

Assessoria Jurídica da Câmara Municipal de Serafina Corrêa/RS

PARECER JURÍDICO nº 044/2022

Encaminhado o expediente para confecção de parecer jurídico sobre a seguinte Matéria/ Ementa: Projeto de Lei nº 028/2021 que "Autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar valores para Associação de Proteção aos Animais de Serafina Corrêa - APAC e dá outras providências.

I RELATÓRIO

Busca o Poder Executivo, através do presente Projeto de Lei, autorização para realizar termo de fomento com a APASP, através de auxílio financeiro no valor total de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), com o objetivo de custear despesas com castrações de cães e gatos, prioritariamente, em situação de risco e abandono.

As despesas correrão por conta da dotação orçamentária própria, sendo os valores destinados à APASC através da Emenda Impositiva nº 7, de autoria dos Vereadores Daniel Morandi e Gilmar Facco.

II FUNDAMENTAÇÃO

As contribuições a entidades devem obedecer às regras de convênios previstas no art. 116 da Lei 8.666/93, Lei 13.019/2014 e LC nº 101/2000.

No caso concreto, trata-se de parceria, em regime de mútua cooperação, entre a administração pública e organização da sociedade civil – OSC, razão pela qual o regramento a ser seguido é aquele previsto na Lei nº 13.019/2014 e suas alterações, no Decreto Municipal nº 438/2017 e suas alterações e no Termo de Fomento que será firmado entre a associação e o Município.

A Lei 13.019/2014, em seu art. 31, inciso II, torna o chamamento inexigível quando a parceria decorrer de transferência para OSC que seja identificada expressamente como beneficiária, porém, não desobriga a entidade dos demais requisitos, como: plano de trabalho, aprovação do plano pelo Executivo, através de Comissão de Seleção, critérios previstos na LDO, crédito orçamentário, lei específica e os demais documentos necessários previstos nos artigos 33 e 34 do diploma invocado.

III – CONCLUSÃO

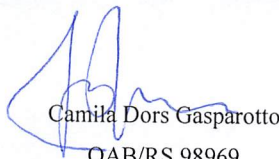
Em conclusão, considerando todo o exposto, opina-se pela viabilidade técnica e jurídica do Projeto de Lei apresentado.

IV – DO OBJETO DE ANÁLISE

Este parecer limita-se à análise jurídica e não faz juízo de conveniência e oportunidade. Destaca-se que a análise será restrita aos pontos jurídicos, estando excluídos quaisquer aspectos econômicos e/ou discricionários.

É o parecer que se emite

Serafina Corrêa, 19 de abril de 2022


Camila Dors Gasparotto

OAB/RS 98969